



**Proposição:** PLEI - Projeto de Lei  
**Número:** 000068/2024  
**Processo:** 10274-00 2024

### **Parecer Laiz Perrut Marendino - Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência**

Trata-se de Projeto de Lei nº 68/2024, de autoria da nobre Vereadora Aparecida de Oliveira Pinto, que "Institui nas escolas públicas municipais o limite de alunos por sala de aula no Município de Juiz de Fora".

Ciente de todo o processado, sobretudo no tocante ao parecer da Douta Diretoria Jurídica desta Casa, que concluiu pela constitucionalidade e legalidade do referido Projeto de Lei, fazendo ressalvas quanto à sua redação, que deve assumir caráter autorizativo.

Pois bem.

Nos termos do artigo 72, inciso XIV, alínea "a", compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência "opinar sobre proposições que versem, no todo ou em parte, sobre os direitos da pessoa com deficiência".

Ainda, quanto ao mérito, a Proposição sob análise observa os direitos assegurados na Lei nº 13.146/2015, também chamada de Estatuto da Pessoa com Deficiência, que, em seu texto, garante o direito fundamental da acessibilidade e da educação à pessoa com deficiência.

Assim, calcada nas diretrizes do Regimento Interno e com base nos direitos assegurados por esta Comissão, libero os presentes autos para que sigam seus trâmites regimentais para deliberação em Plenário, oportunidade em que manifestarei o meu voto.

Palácio Barbosa Lima, 27 de maio de 2024.

Laiz Perrut Marendino  
Vereadora Laiz Perrut - PT

